



CONTRATO

CONTRATO/ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 42.1.01/2019/FMS

CONTRATO/ATA DE REGISTRO DE
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI
FAZEM O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE
MONTEIRO - PB E A ITYHY CONSULTORIA
LTDA.

Ao Vigésimo Primeiro dia do mês de Agosto de Dois Mil e Dezenove (21.08.2019), no prédio sede do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MONTEIRO**, Estado da Paraíba, com sede à Rua João Minervino Dutra de Almeida, 239, Centro, Monteiro – PB, de um lado o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MONTEIRO**, Estado da Paraíba, pessoa jurídica de direito público, com sede no endereço acima, inscrita no CNPJ do MF sob o nº. 11.214.763/0001-51 neste ato representado pela sua titular a Senhora ANA PAULA BARBOSA OLIVEIRA MORATO, brasileira, casada, residente à Rua Carlos Ferreira de Moura, S/N, Centro, Monteiro – PB, portador do CPF nº. 042.576.494-02 e da Cédula e Identidade Civil RG Nº. 26.80735 – SSP/PB, daqui por diante denominada de **CONTRATANTE**, e do outro lado como contratado e do outro lado como contratada a empresa **ITYHY CONSULTORIA LTDA** -, pessoa jurídica de direito privado, com sede à AV. Senador Ruy Carneiro, Brisamar, João Pessoa – PB, CEP: 58.032.100, inscrita no CNPJ sob o nº. 01.502.402/0001-57 neste ato representado por **SERGIO JANUARIO DA SILVA**, Brasileiro, Solteiro, Técnico de Informática, residente e domiciliado na Rua Atum, 116 - Portal do Poço - Cabedelo - PB, CPF nº 965.177.514-91, Carteira de Identidade nº 1.743.791 SSP/PB, de ora em diante denominada **CONTRATADO**, têm, entre si, acordado os termos deste Contrato, objeto do **Pregão Presencial nº. 1.6.014/2019/FMS**, consoante consta do **Processo Licitatório nº. 042/2019/FMS**, sujeitando-se as partes integralmente à Lei 10.520/02, Decretos Federais: 3.555/2000, 5.450/2005, 5.504/2005, 7.892/2013 e Decreto Municipal nº. 1.110/2019 à IN MARE nº. 05/95 e subsidiariamente à Lei Federal nº. 8.666/93, e suas alterações, conforme cláusulas e condições a seguir estipuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

Habilitada nos termo do **PREGÃO PRESENCIAL Nº. 1.6.014/2019/FMS**, sob regime de execução indireta, devidamente homologado em 21/08/2019, obriga-se a **CONTRATADA**, **PRESTAÇÃO DE SERVIÇO ESPECIALIZADO EM CONSULTORIA, ASSESSORIA TÉCNICA PERMANENTE, TREINAMENTO NA GESTÃO SUS, NAS AÇÕES DE SERVIÇO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE E OUTROS**, tudo em perfeita observância às condições e especificações constantes do EDITAL, seus ANEXOS e PROPOSTA VENCEDORA, os quais passam a integrar o presente instrumento de modo indissociável, e que qualquer detalhe que mencione em um documento e se omita em outro, será considerado específico e válido.

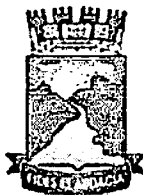


Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Monteiro
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MONTEIRO



Sub-Cláusula Primeira: descrição, quantitativo, e outras especificações:

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UNID	QUANT	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
01	<p>Contratação de serviços de assessoria técnica permanente - modalidade produto - para gestão de projetos técnicos, em saúde, para atender as necessidades da secretaria municipal de saúde.</p> <p>Detalhamento dos serviços:</p> <ul style="list-style-type: none">- Estruturação do município para habilitação em formas de gestão e qualificação em outras ações de saúde;- Fortalecimento da capacidade de gestão do município, oferecendo as alternativas necessárias à superação das dificuldades oriundas da implantação do Sistema Municipal de Saúde;- Reestruturação da Secretaria Municipal de Saúde, objetivando atender ao modelo proposto pelo SUS – Sistema Único de Saúde;- Orientação na elaboração do Plano Municipal de Saúde, programação anual de saúde a RAG Relatório Anual de Gestão;- Orientação na implantação e/ou implementação do Componente Municipal de Sistema Nacional de Auditoria do SUS;- Fomentar a integração e articulação do município na rede estadual e no acompanhamento da execução da PPI – Programação Pactuada Integrada;- Orientação no uso de relatórios dos sistemas de informação processadas na SMS- Sistema de Informação Ambulatorial, SIH – Sistema de Informação Hospitalar e CNES – Cadastro Nacional de Estabelecimento em Saúde, conforme normas do Ministério da Saúde, e alimentação, junto a Secretaria Estadual de Saúde, do banco de dados de interesse estadual e nacional;- Estratégia de organização dos serviços assistências, viabilizando o gerenciamento de unidades próprias e as transferidas pelo estado ou pela União;- Orientação na organização da rede de atenção básica, com foco na Estratégia Saúde da Família;- Orientação na organização dos serviços de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar, garantindo o atendimento em seu território para sua	MÊS	12	2.800,00	33.600,00



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Monteiro
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MONTEIRO



população e para população referenciada por outros municípios, conforme definido na PPI, assim como a organização do encaminhamento dos serviços não disponíveis em seu território, durante 12 (doze) meses, conforme abaixo relacionados.				
Valor Total R\$				33.600,00

Sub-Cláusula segunda: Os serviços, cujo preço ora registramos, será solicitada à CONTRATADA, através de autorização de prestação de serviço/nota de empenho emitida pela CONTRATANTE, devendo ser entregue no endereço constante na Cláusula Sexta, no prazo especificado.

Sub-Cláusula Terceira: Fazem parte do presente contrato, como se transcritos fossem, tudo que está contido no Processo Licitatório nº. 042/2019/FMS, modalidade Pregão Presencial nº. 1.6.014/2019/FMS e seus anexos, bem como a proposta do contratado e quaisquer documentos juntados ao presente instrumento para esclarecer e/ou ratificar seus termos.

Sub-Cláusula Quarta: A existência de preços registrados não obriga a CONTRATANTE a firmar os serviços unicamente por esse meio, facultando-lhe a realização de licitação específica para os serviços pretendido, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME JURÍDICO:

O presente contrato rege-se pela Lei Federal nº. 8.666/93, de 21 de junho de 1993, atualizada pelas Leis nº. 8.883/94, 9.648/98, 9.854/99, 10.438/02, 10.973/04, 11.079/04, 11.107/05 e 11.196/05, por suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, Decretos Federais: 3.555/2000, 5.450/2005, 5.504/2005, 7.892/2013 e Decreto Municipal nº. 1.098/2019, aplicando-se-lhe, supletivamente os princípios da teoria Setorial dos contratos e disposições de direito privado e Lei 4.320 de 17 de março de 1964.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

Será pago ao presente CONTRATO/ATA DE REGISTRO DE PREÇOS com o valor mensal de com o valor mensal de R\$2.800,00 (Dois mil e Oitocentos reais) e o valor Global de R\$ 33.600,00 (Trinta e Três mil e Seiscentos reais), devendo os pagamentos ocorrer em até 30 (trinta) dias, após a emissão da Nota de Empenho, expedido pelo Fundo Municipal de Saúde de Monteiro, e ainda, mediante a apresentação dos documentos fiscais legalmente exigíveis e devidamente atestados por servidor devidamente credenciado para recebê-los.

Sub-Cláusula Primeira: Antecede ao pagamento a etapa da liquidação da despesa, que consiste em verificar o cumprimento da obrigação contratual por parte do contratado, principalmente a comprovação do fornecimento do objeto em perfeitas condições técnicas e a apresentação dos documentos fiscais respectivos.



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Monteiro
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MONTEIRO



Sub-Cláusula Segunda: O pagamento devido ao contratado será efetuado, em moeda corrente nacional, mediante ordem bancária e/ou cheque nominativo.

CLÁUSULA QUARTA – DAS ALTERAÇÕES:

A CONTRATADA obriga-se a aceitar os acréscimos ou supressões do objeto deste contrato que se fizerem necessários, do valor inicial do contrato até o limite facultado pela regra do §1º do art. 65 da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores, mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS:

As despesas decorrentes do presente contrato serão custeadas com os recursos constantes na Lei Orçamentária Anual para os exercícios alcançados pelo prazo de validade da Ata de Registro de Preços, a cargo do órgão contratante, cujos programas de trabalho e elementos de despesas específicos constarão na respectiva Nota de Empenho. Para o exercício de 2019, serão as seguintes:

Órgão: 14 – Secretaria Municipal de Saúde

Unidade Orçamentária: 014 – Fundo Municipal de Saúde

Programa de Trabalho: 10.301.1010.2074 1211 Manutenção das atividades do fundo municipal de Saúde.

Natureza da Despesa: 33.90.39. – Outros Serviços de Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE REALIZAÇÃO DO SERVIÇO:

Os serviços deverão ser efetuados, de acordo com a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde, nas quantidades ora estipuladas, mediante requisição emitida pelo funcionário municipal responsável, devidamente autorizada por autoridade superior.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES:

Constitui direitos de o CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições ajustadas e da CONTRATADA perceber o valor pactuado na forma e prazo fixados.

Sub-Cláusula Primeira: A CONTRATADA tem as seguintes obrigações:

- I. – Realizar os serviços, objeto deste contrato de acordo com as especificações e ou normas exigidas;
- II. – Manter sob sua exclusiva responsabilidade toda supervisão e direção para o serviço completo e eficiente do objeto ora contratado;
- III. – Obedecer rigorosamente, as normas técnicas estabelecidas;
- IV. – Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, durante toda a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas;
- V. – A Contratada obriga-se, ainda, a atender ao disposto no Art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal, quanto ao trabalho de menores.
- VI. – Reconhecer os direitos do Fundo Municipal de Saúde de Monteiro rescindir o presente instrumento, nos termos do art. 77 da Lei Nº. 8.666/93.
- VII. – Arcar com encargos trabalhistas, fiscais (ICMS e outros), previdenciários, comerciais, fretes, tarifas, seguros, tributários, descarga, transporte, material, mão-de-obra, maquinários, equipamentos, ferramentas, insumos necessários, responsabilidade civil e demais despesas



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Monteiro
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MONTEIRO



incidentes ou que venham a incidir sobre o serviço resultante deste contrato, bem como os riscos atinentes à atividade;

- VIII. – Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se, outrossim, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigida por força da Lei, ligadas ao cumprimento do presente Edital e do Contrato que vier a ser assinado;
- IX. – Os preços contratados serão considerados completos e suficientes para o serviço, objeto deste contrato, sendo desconsiderada qualquer reivindicação de pagamento adicional devido a erro ou má interpretação de parte da CONTRATADA;
- X. – Indenizar terceiros e à Administração todo e qualquer prejuízo ou dano, decorrentes de dolo ou culpa, durante a execução do contrato, ou após o seu término, em conformidade com o artigo 70 da Lei nº. 8.666/93;
- XI. – Cumprir fielmente o contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas;
- XII. – Toda e qualquer impugnação feita pela CONTRATANTE obrigará a CONTRATADA a corrigir ou reparar e efetuar substituição do produto inadequado, sem qualquer ônus à CONTRATANTE, em até 03 (três) dias consecutivos. Não sendo possível, indenizará o valor correspondente acrescido de perdas e danos;
- XIII. – Em nenhuma hipótese veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto deste Pregão, sem prévia autorização do Fundo Municipal de Saúde de Monteiro;
- XIV. – Prestar esclarecimentos ao Fundo Municipal de Saúde de Monteiro – PB, sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam independentemente de solicitação;

Sub-Cláusula Segunda: A CONTRATANTE tem as seguintes obrigações:

- I. – Efetuar o pagamento nos prazos condições e preços pactuados do presente contrato.
- II. – Esclarecer à CONTRATADA toda e qualquer dúvida, em tempo hábil. Com referência à execução do serviço pactuado;
- III. – Manter sempre por escrito com a CONTRATADA, os entendimentos sobre o objeto contratado;
- IV. – Cumprir fielmente os termos do presente contrato;
- V. – Manter o equilíbrio financeiro do contrato;
- VI. – Emitir autorização de serviço.

Sub-Cláusula Terceira: A CONTRATADA se responsabiliza pela execução do objeto deste Contrato, respondendo civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa sua, de seus empregados, prepostos, ou terceiros no exercício de suas atividades, vier a, direta ou indiretamente, causar ou provocar a CONTRATANTE.

Sub-Cláusula Quarta: A CONTRATADA é a única e exclusiva responsável pelos encargos e despesas de natureza trabalhista e previdenciária dos empregados que vierem a prestar serviços relacionados com o objeto deste Contrato, respondendo por quaisquer ônus deles decorrentes, inclusive aqueles relativos às contribuições devidas às entidades de classe da categoria.



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Monteiro
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MONTEIRO



Sub-Cláusula Quinta: Durante e após a vigência deste Contrato, a CONTRATADA obriga-se a manter a CONTRATANTE à margem de quaisquer ações judiciais, reivindicações ou reclamações, seja a que título for, sendo a única e exclusiva empregadora e responsável por quaisquer ônus que a CONTRATANTE venha a arcar em qualquer época, decorrente de tais ações reivindicatórias ou reclamações.

Sub-Cláusula Sexta: A realização do objeto não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do objeto contratado, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei vigente e por este Contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DO CONTROLE DE QUALIDADE E DO ATESTO

A CONTRATANTE poderá efetuar a verificação da qualidade do objeto, bem com o cumprimento das especificações técnicas, mediante a realização de testes, ensaios e controle de qualidade, a qualquer tempo, durante a vigência do contrato, com base nas normas técnicas vigentes.

A CONTRATANTE, designará servidor ou Comissão, para acompanhar, fiscalizar e atestar o cumprimento do objeto do contrato e emitirá termo que instruirá a liquidação da despesa.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES:

Na hipótese de descumprimento das condições estabelecidas, e vencidas a defesa prévia, será aplicada as seguintes sanções:

I – Advertência escrita: quando se tratar de infração leve, a juízo da fiscalização, no caso de descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas no Edital e neste Contrato ou ainda, no caso de outras ocorrências que possam acarretar transtornos à execução do objeto, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

II – Multas:

a) Respeitados os procedimentos e cálculos decorrentes deste Contrato e do Edital, incidirá Multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor do quantitativo do serviço que a CONTRATADA venha a entregar em desacordo com as especificações técnicas.

b) Multa de mora no percentual correspondente a 0,5% (meio por cento), calculada sobre o valor total estimado da contratação, por dia de inadimplência, até o limite de 02 (dois) dias úteis, caracterizando inexecução parcial; e.

c) Multa compensatória no percentual de 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor total estimado da contratação, pela inadimplência além do prazo acima, caracterizando inexecução total do mesmo;

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO:

O presente instrumento será rescindido unilateralmente pelo Fundo Municipal de Saúde de Monteiro nos termos dos artigos 77 a 79, com as conseqüências previstas no art. 80, todos da Lei Federal nº. 8.666/93 e atualizações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA:



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Monteiro
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MONTEIRO



O prazo de vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses, e iniciar-se-a a partir de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA LEGALIDADE:

A minuta do presente Contrato foi devidamente examinada e aprovada pela Assessoria Jurídica do Município, conforme determina a legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICIDADE:

A publicação resumida deste Contrato no lugar de costume e na imprensa oficial, que é condição de eficácia nos termos do parágrafo primeiro do art. 61 da Lei nº. 8.666/93, será providenciada pela CONTRATANTE até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO E DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

As partes se obrigam, por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento de todas as Cláusulas e condições do presente contrato e elegem para seu domicílio contratual o Foro da Justiça Estadual da Comarca de Monteiro - PB, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja no que se refere a qualquer ação ou medida judicial originária ou referente a este instrumento contratual.


E por estarem acordados em todas as condições e Cláusulas deste Contrato, assinam o presente instrumento, em 2 (duas) vias impressas, de igual teor, para um só efeito legal, na presença de duas testemunhas que assistiram a tudo e também assinam.

Monteiro - PB, 21 de Agosto de 2019.


ANA PAULA BARBOSA OLIVEIRA MORATO
PELA CONTRATANTE

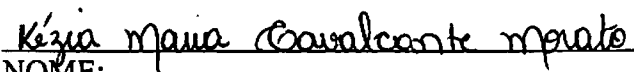

ITYHY CONSULTORIA LTDA
PELA CONTRATADA

TESTEMUNHAS:


Bárbara Xavier Farias

NOME:

CPF: 069.255.134-45


Kézia Maria Cavalcante Morato

NOME:

CPF: 032.098.924-07